



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – ADUCS

CAPÍTULO I – DA SEDE, DO TEMPO DE DURAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, com sigla ADUCS, fundada em 06 de junho de 1980, pessoa jurídica de direito privado, é entidade independente, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede, foro e administração na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP: 95070-560, na Cidade Universitária, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A ADUCS tem por finalidades a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos associados, inclusive em questões judiciais e administrativas, especialmente:

I – Representar os associados perante a Reitoria e a Fundação Universidade de Caxias do Sul e demais órgãos diretivos de ensino, pesquisa e extensão da Universidade de Caxias do Sul;

II – Promover discussões sobre problemas gerais relacionados à vida universitária, de outros graus de ensino e comunitária e posicionar-se em relação a eles;

III – Promover espaços para uma efetiva participação dos associados nos processos decisórios da Universidade de Caxias do Sul;

IV – Promover intercâmbio científico, cultural e social entre os associados;

V – Reivindicar planos de benefícios assistenciais para os seus associados, usualmente concedidos nas empresas;

VI – Estabelecer intercâmbio científico e cultural com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras;

VII – Socializar assuntos de interesse da categoria.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º Podem se tornar associados da ADUCS todos os docentes que exerçam cargos, funções ou empregos regulares em qualquer dos níveis de ensino, pesquisa e extensão oferecidos pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, independente do regime de trabalho.

Podem manter-se como associados:

a) Os que se aposentarem junto à FUCS e mantiveram com ela vínculo como docente pelo período igual ou superior a 4 anos.

b) Os que se afastarem da FUCS e que mantiveram com ela vínculo como docente pelo período igual ou superior a 4 anos.

c) professores visitantes e professores com bolsas de órgãos de fomento que manifestarem interesse em ser associados durante o período em que estiverem atuando junto à FUCS.

§ 1º No caso da alínea b, a condição de associado dependerá de requerimento expresso do interessado, e da aprovação da diretoria da ADUCS, que deverá atentar aos fins da instituição e ao que consta no artigo 2º deste Estatuto e este professor é denominado não ativo.

§ 2º Os associados não respondem, a qualquer título, pelas obrigações que a ADUCS contrair, ainda que vinculadas aos seus fins estatutários.

Art. 4º O ingresso no quadro de associados da ADUCS far-se-á mediante requerimento do docente interessado, ou ex-docente aposentado na UCS, e posterior registro no Livro Registro de Associados.

Art. 5º O quadro de associados da ADUCS é integrado pelas categorias de associados fundadores, honorários, efetivos, visitantes e aposentados.

§ 1º São associados fundadores os presentes à Assembleia Geral de Constituição da ADUCS.

§ 2º São associados honorários as pessoas que, a critério da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da educação, da ciência e à ADUCS.

§ 3º São associados não ativos aqueles que não pertencem mais ao quadro da instituição, mas que se mantem como associados, observado o disposto no Art. 3º, alínea b.

§ 4º Os demais associados são efetivos, visitantes ou aposentados.

Art. 6º Os associados deverão pagar uma contribuição mensal à ADUCS, a ser estabelecida pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral, em percentual incidente sobre o salário mensal do professor, com teto mínimo e máximo. Professores aposentados e não ativos pagam o teto mínimo.

§ 1º Os associados honorários estão dispensados do pagamento da mensalidade ou de qualquer outra importância.

Art. 7º São direitos dos associados:

I – Propor, discutir e votar nas Assembleias;

II – Ser votado para os cargos eletivos da ADUCS, observado o disposto neste Estatuto;

III – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto;

IV – Usufruir dos serviços prestados pela ADUCS;

V – Encaminhar sugestões e reivindicações aos órgãos da ADUCS;

VI – Recorrer das decisões da Diretoria, observando o que dispõe o Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo único: O disposto no inciso II, não se aplica aos associados não ativos.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I – Observar este Estatuto;
- II – Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenha sido convocado;
- III – Pagar pontualmente as mensalidades.

Art. 9º Os associados que infringirem norma deste Estatuto ou de qualquer regulamento aprovado pela Assembleia Geral poderão ser excluídos do quadro social por decisão da maioria da Assembleia, assegurada a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º Da decisão da Assembleia que exclui associado do quadro da ADUCS cabe pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser interposto por petição fundamentada, no prazo de dez dias úteis, contados da data da intimação da decisão recorrida, com exclusão do primeiro dia na contagem do prazo.

Art. 10º Serão também excluídos do quadro de associados da ADUCS os associados que:

- I – Solicitarem a exclusão por escrito;
- II – Não pagarem a mensalidade por seis meses, depois de notificados pela Diretoria.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADUCS

Art. 11º São órgãos da ADUCS a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Art. 12º São necessárias, para obrigar a ADUCS perante terceiros, as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, e na ausência de um destes o Vice-Presidente poderá assinar em substituição ao ausente.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 13º A Assembleia Geral é órgão supremo da ADUCS, nos limites da lei e deste Estatuto.

Art. 14º A Assembleia Geral será convocada através de edital, com divulgação ampla pelos canais de comunicação social da ADUCS e da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 15º A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da ADUCS, com pelo menos dez dias de antecedência, será realizada anualmente, no mês de junho, e terá por finalidade:

- I – Deliberar sobre a proposta do Plano Anual de Política Geral da ADUCS;
- II – Deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria;
- III – Deliberar sobre a proposta orçamentária da Diretoria;

IV – Estabelecer ou alterar a contribuição mensal dos associados à ADUCS.

Parágrafo único: Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral Ordinária na forma deste artigo, um décimo dos associados em dia com suas obrigações sociais, o Conselho Consultivo ou o Conselho Fiscal poderão fazê-lo, com prazo de dez dias, mediante edital publicado, com divulgação ampla pelos canais de comunicação social da ADUCS e da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 16º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que necessário, com dez dias de antecedência, pelo Presidente da ADUCS, por um décimo dos seus associados em dia com suas obrigações sociais, pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal, com a finalidade de apreciar assunto específico constante de seu ato convocatório.

Parágrafo único: O prazo de convocação de Assembleia Geral Extraordinária deste artigo poderá ser menor, desde que justificado e referendado pela Assembleia.

Art. 17º A Assembleia Geral será presidida pelo associado escolhido pela maioria dos presentes, sendo que para demais deliberações e votações adotar-se-á o quórum para aprovação de dois terços dos associados presentes.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar o estatuto social.

Seção II – Da Diretoria

Art. 18º A Diretoria, órgão de deliberação, gestão e representação social, será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Art. 19º Compete à Diretoria administrar a ADUCS, praticando todos os atos necessários à consecução de seus fins estatutários, além de:

- I – Elaborar e apresentar a proposta do Plano Anual de Política Geral da ADUCS, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral;
- II – Elaborar o Relatório Anual de Atividades e encaminhá-lo à Assembleia Geral Ordinária;

III – Elaborar a Prestação de Contas Anual e, com o parecer do Conselho Fiscal, encaminhá-la à Assembleia Geral Ordinária;

IV – Elaborar a proposta orçamentária anual;

V – Trabalhar pela ampliação do quadro de associados e debater sobre as finalidades da ADUCS.

Art. 20º Compete ao Presidente:

I – Representar ativa e passivamente a ADUCS, em juízo ou fora dele;

II – Quando entender necessário e observado este Estatuto, delegar funções ao Vice-Presidente ou aos demais membros da Diretoria;

III – Convocar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

IV – Presidir as reuniões da Diretoria;

V – Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária;

VI – Apresentar a proposta orçamentária anual à Assembleia Geral ordinária, após ouvido o Conselho Consultivo;

VII – Assinar convênios e contratos sempre em conjunto com o Tesoureiro, ou Vice-Presidente;

VIII – Movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;

IX – Disponibilizar balancete financeiro da ADUCS mediante solicitação por escrito por qualquer associado.

Art. 21º Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente, no caso de impedimento, e sucedê-lo no caso de vacância;

II – Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 22º Compete ao Secretário:

I – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

II – Guardar e responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos da ADUCS;

III – Responder por todos os trabalhos da Secretaria, mantendo o controle e a atualização de correspondência, livros referentes a associados, arquivos e demais documentos da ADUCS, excetuado o disposto no Artigo 23, Inciso I, deste Estatuto.

Art. 23º Compete ao Tesoureiro:

I – Manter organizada a documentação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da ADUCS;

II – Controlar as movimentações financeiras da ADUCS;

III – Assinar, com o Presidente ou Vice-presidente, cheques e documentos que obriguem a ADUCS perante terceiros;

IV – Manter em dia a contabilidade da ADUCS.

Seção III – Do Conselho Consultivo

Art. 24º O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Diretoria nos casos previstos neste Estatuto, nos assuntos relacionados com as finalidades da ADUCS e naqueles de interesse dos associados.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Opinar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pela Diretoria;
- II – Estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias para alcançar as finalidades da ADUCS e na defesa dos interesses dos associados;
- III – Opinar sobre a proposta orçamentária antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;
- IV – Opinar sobre toda e qualquer proposta de reforma deste Estatuto antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;
- V – Opinar sobre o Plano Anual de Política Geral da ADUCS;
- VI – Referendar a anuidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 25º São membros do Conselho Consultivo os associados eleitos na Assembleia de posse da Diretoria.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 26º O Conselho Fiscal compõe-se de três membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembleia Geral anual do mês de junho, que serão empossados pela mesma Assembleia juntamente com a Diretoria eleita.

Parágrafo único: Os suplentes substituirão o seu titular, no caso de impedimento, e o sucederão no caso de vacância.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da ADUCS, especialmente:

- I – Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente, mediante parecer que deverá ser elaborado até dez dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- II – Comunicar as falhas e irregularidades administrativas à Diretoria, para correção, e à Assembleia Geral Ordinária, no parecer.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 28º Observado o disposto neste Estatuto, o Regulamento Eleitoral disporá sobre o processo eleitoral para os cargos dos órgãos da ADUCS, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral da República Federativa do Brasil.

Art. 29º Toda e qualquer norma que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até dois anos da data de sua vigência.

Art. 30º Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal são de dois anos.

Parágrafo único: É permitida somente uma reeleição consecutiva aos membros da Diretoria para os mesmos cargos eletivos.

Art. 31º A eleição para Diretoria processar-se-á em sete dias no mês de maio do término dos mandatos.

Parágrafo único: A Assembleia Geral dará posse aos eleitos.

Art. 32º Os cargos dos órgãos da ADUCS não são remunerados.

Art. 33º São condições de elegibilidade, além de outras estabelecidas neste Estatuto:

- I – Ser associado à ADUCS há mais de três anos;
- II – Estar em dia com as obrigações sociais;
- III – Não estar afastado da Fundação Universidade de Caxias do Sul.

Art. 34º Na eleição para os cargos da ADUCS, o voto é livre, direto e secreto, com valor igual para todos, vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 35º O patrimônio da ADUCS é constituído de:

- I – Contribuições de seus associados;
- II – Receitas recebidas de entidades, públicas ou privadas, ou de colaboradores através de convênios, doações, financiamentos ou a qualquer outro título;
- III – Bens imóveis;
- IV – Móveis e utensílios;
- V – Títulos;
- VI – Outras receitas.

Art. 36º Os atos de alienação de bens imóveis, a constituição de ônus e a aceitação de doações com encargo deverão ter a aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, mediante o voto da maioria absoluta, presentes, no mínimo, dois terços dos associados.

CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 37º A ADUCS poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, pelo voto de três quartos de seus associados.

Art. 38º Em caso de extinção da ADUCS, a mesma Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de três quartos de seus associados, deliberará a quem vai ser doado o seu patrimônio, devendo ser quitadas previamente todas as suas obrigações.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º A Assembleia Geral elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 40º Este Estatuto poderá ser alterado somente com a aprovação de três quartos dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Art. 41º As omissões deste Estatuto serão resolvidas com a aprovação de três quartos dos votos dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Caxias do Sul, 01 junho de 2021.

Nilva Lúcia Rech Stédile

Presidente da ADUCS – Gestão 2019/2021

Jefferson Roberto Panarotto

Advogado OAB/RS 29.121